



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.706.601-0

PARECER CEE/CEIF N.º 587/23

**APROVADO EM 07/11/23** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º

ao 9° ano.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Informática e à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Souza Naves, n.º 2403, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9° ano.

A instituição de ensino é mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda. - ME, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

JTVM 1





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.706.601-0

# II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação sobre o Laboratório de Informática:

O Laboratório de informática possui 21 m². O espaço conta com duas mesas grandes com 20 cadeiras, 01 computador fixo e 06 notebooks. Conta com uma impressora de porte grande via wi-fi de uso coletivo.

A Licença Sanitária teve seu prazo expirado em 13/09/23, no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano, conforme exposto no quadro abaixo:

JTVM 2





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.706.601-0

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
ENSINO	NRE	RECONHECIMENTO	RECONHECIMENTO
Escola Saber – El, EF	Cascavel	Resolução n.º 2986/19, de 30/07/19; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/24 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática e à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9° ano.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF

JTVM 3